LEI Nº. 1.185, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Reconhece a essencialidade das atividades físicas e dos exercícios físicos como promotores da saúde no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Pinheiral, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços, destinados a essa finalidade ainda que em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosa ou catástrofes naturais.

Paragrafo único – Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo, com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnico-científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser impostas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de Maio de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO